Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1142/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11355/2013
PROTOCOLO	:	1427842
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	1.MÁRCIA MOURA 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADO	:	OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - EIRELI
VALOR	:	R$ 239.767,93
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES – ACRESCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de autorização, justificativa, parecer jurídico e devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/AJ/2013, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda – EIRELI.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/AJ/2013 (fls. 268/271) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda - EIRELI., CNPJ/MF nº 07.788.770/0001-90, por seu Representante, Senhor Vitor Miotto Neto, CPF/MF nº 035.783.828-92, como contratada.

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvida na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG.G.ICN-7062/2013 (fls. 289/292).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 268)

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre a formalização do termo aditivo ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, após realizadas diligências preliminares, o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo (fls. 294/305), visto que observadas as disposições legais pertinentes, conforme consignado na Análise ANA-2ª ICE-16812/2014 (fls. 307/309).

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-238/2015 (fls. 310/311), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo ora apreciado.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvida na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG.G.ICN-7062/2013 (fls. 289/292).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 268).

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre a formalização do termo aditivo ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, após realizadas as diligências preliminares, o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo nº 001/2013 (fls. 3690/3692), conforme consignado na Análise ANA-2ª ICE-16812/2014 (fls. 307/309).

Destarte, a formalização do termo aditivo ora apreciado foi realizada em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 309), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2013** ao **Contrato Administrativo nº 213/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/M**S (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda - Eire**li (CNPJ/MF 07.788.770/0001- 90), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo esteira de entendimento diverso exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à formalização do termo aditivo nº 001/2013, mediante a seguinte dicção (fl. 310), *in verbis:*

> Em análise constante, após apreciada a documentação concernente à formalização do referido termo aditivo e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela regularidade e legalidade, entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c § 4º do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto o presente termo aditivo foi regularmente processado, visto que observadas as disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a dar sustentação às operações nele embasadas.

DIPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 310/311) ao Contrato Administrativo nº 213/AJ/2013 (fls. 268/271) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda - EIRELI., CNPJ/MF nº 07.788.770/0001-90, por seu Representante, Senhor Vitor Miotto Neto, CPF/MF nº 035.783.828-92, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da Formalização do 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/AJ/2013, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda – EIRELI.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP